

Edital

N.º 135/DAFRH-DAAG/2021

ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO, Presidente da Câmara Municipal do Município de Palmela:

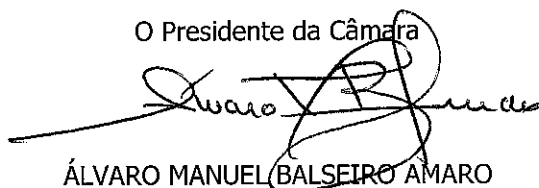
No uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 35º, n.º 1, alínea t), do Regime Jurídico das autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56º do mesmo regime legal, torna público o seguinte despacho:

- Despacho n.º 024/2021 – Prevenção de contágio por Covid-19 no contexto da retoma gradual da atividade nos serviços municipais.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Palmela, 21 de junho de 2021.

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO

Despacho n.º 024/2021

PREVENÇÃO DE CONTÁGIO POR COVID-19 NO CONTEXTO DA RETOMA GRADUAL DA ATIVIDADE NOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

-----Considerando a necessidade do município de Palmela continuar a manter uma posição ativa na prevenção e controlo da propagação da pandemia por COVID-19.-----

-----Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros nº 74-B/2021, de 4 de junho, prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, no período compreendido entre 14 de junho a 27 de junho de 2021, em continuidade da estratégia de levantamento das medidas de confinamento estabelecida na Resolução do Conselho de Ministros nº 74-A/2021, de 9 de junho, com reabertura de serviços e equipamentos públicos, assim como no setor privado. -----

-----Considerando que a retoma gradual das atividades terá necessariamente de ser realizada em alinhamento com o cabal cumprimento de regras de segurança de proteção a trabalhadoras/es e utentes, em conformidade com a orientação técnica nº 2, em anexo ao plano municipal de contingência.-----

-----Atento os conteúdos das referidas resoluções, e sem prejuízo de reavaliação semanal, uma vez que o município de Palmela não se encontra em situação de risco elevado, importa determinar e clarificar aspetos atinentes à organização e funcionamento dos espaços físicos e regimes do trabalho face ao levantamento das medidas de mitigação da pandemia da doença COVID-19, nos seguintes termos:-----

1. A retoma gradual da atividade presencial em todos os serviços municipais deverá ter em consideração os diferentes planos de reativação das unidades orgânicas, assegurando-se o cumprimento escrupuloso das regras de distanciamento entre postos de trabalho (no mínimo 2 mts), devendo manter-se e, se necessário, promover-se a colocação de meios alternativos e eficazes de proteção (designadamente separadores acrílicos).-----
2. Sempre que necessário e para cumprimento das regras de distanciamento o recurso ao trabalho presencial deverá continuar a privilegiar a adoção de horários desfasados (jornadas contínuas ou horários específicos), desconcentrando as horas de entrada e de saída, bem como nas pausas para refeição. -----
3. Os locais de trabalho que envolvam atendimento a pessoas externas aos serviços municipais deverão continuar a assegurar de forma permanente a inserção em equipamentos acrílicos transparentes para garantir a adequada proteção higiénica e sanitária de trabalhadoras/es e utentes. -----

Município
Palmela
Câmara Municipal
Presidência

4. Todos os serviços deverão continuar a ter afixada informação sobre os condicionalismos de atendimento ao exterior, disponibilizando contactos telefónicos e por correio eletrónico. -----

Deve ser dada especial atenção ao atendimento telefónico bem como à resposta atempada a comunicações remetidas via correio eletrónico, informando as formas alternativas ao atendimento presencial. -----

5. O regime de teletrabalho passa a ser recomendado, mantendo-se obrigatório a título excecional a pedido do/a trabalhador/a sempre que as funções o permitam, na seguinte circunstância: trabalhadoras/es que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, atestada mediante declaração médica, sejam imunodeprimidos ou portadores de doença crónica (designadamente doentes cardiovasculares, portadores de doença respiratória crónica, doentes oncológicos e portadores de insuficiência renal)-----

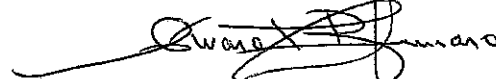
6. Face à recomendação legal, poderá ainda, mediante avaliação por parte de cada dirigente, devidamente fundamentada, em concordância com o/a trabalhador/a, recorrer-se ao regime de teletrabalho, sempre que as funções o admitam, na circunstância de o espaço físico e a organização do trabalho não permitirem o cumprimento das orientações da DGS e do plano de contingência municipal (orientação técnica nº 2) designadamente o distanciamento entre postos de trabalho (mínimo de 2 mts) na estrita medida do necessário. Nestas situações deve privilegiar-se o regime de rotatividade entre trabalhadoras/es alternadamente em regime de teletrabalho e trabalho presencial. -----

No âmbito das funções de atendimento presencial compete a cada dirigente referenciar as/os trabalhadoras/es potencialmente em situação de risco, em razão da idade ou das respetivas condições de saúde e implementar medidas especiais, privilegiando funções de retaguarda ou a respetiva colocação em teletrabalho. -----

-----Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei. -----

-----Paços do Concelho de Palmela, 14 de junho de 2021. -----

O Presidente da Câmara



ALVARO MANUEL BALSEIRO AMARO